

SINTE/SC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCAÇÃO  
NA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# ESTATUTO

COM ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS  
NOS CONGRESSOS E PLENÁRIA SINDICAL

Florianópolis, novembro de 2003.

**ESTATUTO DO SINTE/SC - SINDICATO  
DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E  
FINALIDADES**

**Art. 1º** - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA é pessoa jurídica, sem fins lucrativos e duração indeterminada, criado em Assembléia Geral da categoria.

**Art. 2º** - O SINTE/SC goza de autonomia administrativa, financeira e política, que exercerá na forma desse Estatuto.

**Art. 3º** - O SINTE/SC representa, em juízo ou fora dele, todos(as) os(as) trabalhadores(as) em educação na rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, da educação básica e aposentados(as), defendendo os direitos coletivos ou individuais da categoria.

**§ 1º** - Entende-se por trabalhador(a) em educação os(as) ocupantes dos atuais cargos e os que venham a serem criados, ativos(as) e aposentados(as), vinculados(as) direta e indiretamente, nas redes de ensino estadual e municipal e respectivas secretarias de educação.

**§ 2º** - Compreendem-se por trabalhadores em educação da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, todos(as) os(as) que são vinculados na rede estadual e municipal, efetivos(as) e/ou admitidos(as) em caráter temporário das respectivas redes de ensino.

**Art. 4º** - O SINTE/SC representa todos os (as) trabalhadores(as) em educação na rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina independente de suas convicções políticas, ideológicas e religiosas, tendo como objetivo avançar na unidade dos(as) trabalhadores(as) em educação em Santa Catarina e da classe trabalhadora em geral, lutando por sua independência econômica e organizativa.

**Art. 5º** - O SINTE/SC é regido por ampla democracia em todas as suas instâncias e departamentos e garante plena liberdade de expressão às correntes internas de opinião, cujas deliberações são efetivadas através da unidade na ação em todas as instâncias.

**Art. 6º** - O SINTE/SC tem sede e foro em Florianópolis e jurisdição em todo o território do Estado de Santa Catarina.

**Art. 7º** - O SINTE/SC tem por finalidade:

**I** - promover a união e integração de todos(as) os(as) trabalhadores(as) em educação na rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina e garantir sua independência de classe em relação ao governo, aos partidos políticos e aos credos religiosos;

**II** - representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses coletivos e/ou profissionais da categoria;

**III** - defender os direitos, interesses e reivindicações da categoria;

**IV** - reivindicar e lutar junto aos poderes públicos pela valorização funcional, profissionalização e aperfeiçoamento dos seus representados;

**V** - garantir, quando solicitado, as orientações e homologações relativas a vida funcional dos(as) filiados(as).

**VI** - fortalecer o intercâmbio e a integração com as organizações sindicais e populares representativas dos(as) trabalhadores(as), especialmente as entidades dos(as) trabalhadores(as) no serviço público estadual e municipal;

**VII** - efetivar o plano de lutas e campanhas reivindicatórias junto aos órgãos oficiais competentes.

**VIII** - lutar por uma escola pública gratuita, democrática, laica e de boa qualidade;

**IX** - participar da luta pela construção de uma sociedade justa e igualitária.

**X** - lutar em defesa da criança e do adolescente conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação equivalente;

**TÍTULO II**

**DOS(AS) FILIADOS(AS)**

**CAPÍTULO I**

**DA ADMISSÃO E CATEGORIAS**

**Art. 8º** - Podem ingressar no quadro social do SINTE/SC todos os indivíduos que integram a categoria profissional representada, ainda que contratados através de interposta pessoa, desde que exerçam suas atividades em qualquer município do Estado de Santa Catarina.

**Art. 9º** - O sindicato terá filiados(as) contribuintes, beneméritos(as) e especiais.

**§ 1º** - São filiados(as) fundadores(as) aqueles que promoveram a fundação do sindicato e que regularizaram sua situação social.

**§ 2º** - São filiados(as) contribuintes os(as) trabalhadores(as) em educação na rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, admitidos(as) de acordo com o art. 8º desse Estatuto.

**§ 3º** - São filiados(as) beneméritos(as) os(as) cidadãos(ãs) que fizerem contribuições consideráveis ao sindicato, mediante aprovação de Assembléia Geral, sendo isentos(as) de contribuição e não tendo direito a voto.

**§ 4º** - São filiados(as) especiais os(as) trabalhadores(as) na rede pública de outros estados, que atuem na rede pública de Santa Catarina, por permuta.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 10** - São direitos dos(as) filiados(as) contribuintes:

**I** - participar das assembleias com direito a voz e voto;

**II** - votar e ser votado(a) em eleições de representação do sindicato;

**III** - participar com direito a voz e a voto em todas as instâncias do sindicato para as quais tenha sido eleito(a);

**IV** - gozar dos serviços, benefícios e assistência oferecidos pelo sindicato.

Parágrafo Único: O atendimento e usufruto da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, por meio do departamento jurídico dar-se-á exclusivamente para filiados(as) contribuintes.

**Art 11** - São deveres dos(as) filiados(as) contribuintes:

**I** - cumprir e exigir o cumprimento das finalidades e determinações estabelecidas nesse Estatuto, assim como as decisões das instâncias deliberativas;

**II** - zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

**III** - comparecer as reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato;

**IV** - vetado

**V** - denunciar formalmente ao sindicato todos os casos de não cumprimento e desrespeito aos direitos dos(as) trabalhadores(as) em educação, dos quais tenha conhecimento;

**VI** - exercer expressa vigilância sobre todas as instâncias e departamentos do sindicato, denunciando formalmente e com comprovação as irregularidades e atos lesivos contra o sindicato ao Conselho Deliberativo.

**VII** - pagar pontualmente a mensalidade ao sindicato, de acordo com o valor estabelecido pela Assembléia Geral.

**Art. 12** - vetado

**Art. 13** - O(a) filiado(a) desempregado(a) tem direito à assistência jurídico-trabalhista pelo período de 12 meses.

**Art. 14** - O gozo pleno dos direitos é vinculado ao cumprimento dos deveres do(a) filiado(a).

**Art. 15** - Os(as) filiados(as) estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe ao Conselho Deliberativo, especificar o que se entende por infrações ao presente Estatuto, estabelecendo as penalidades e processo de julgamento, assegurando-se o pleno direito de defesa.

## **TÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 16** - O SINTE/SC tem organismos e instâncias de decisões em nível estadual, regional e municipal.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS INSTÂNCIAS ESTADUAIS**

**Art. 17** - As instâncias estaduais são:

**I** - congresso estadual;

**II** - assembleias gerais;

**III** - conselho deliberativo;

**IV** - diretoria executiva;

**V** - conselho fiscal;

## **SEÇÃO I**

### **DO CONGRESSO ESTADUAL**

**Art. 18** - O Congresso Estadual é o órgão soberano do SINTE/SC, realizado bianualmente, com o objetivo de avaliar as situações presentes e deliberar as metas e linhas de ação.

**Art. 19** - O Congresso Estadual é convocado pelo(a) coordenador(a) estadual do SINTE/SC e organizado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - O Conselho Deliberativo, em reunião no primeiro semestre, delibera sobre o temário geral, a dinâmica, os critérios de participação de delegados(as) e o regimento do Congresso.

**Art. 20** - O Congresso Estadual é composto por delegados(as) eleitos(as) na base, proporcional ao número de filiados(as). A eleição de delegados(as) é realizada, com discussão do temário, em Assembléia.

**Parágrafo Único** - São delegados(as) natos(as) ao Congresso Estadual a Diretoria Executiva e a Coordenação Regional que sedia o Congresso.

**Art. 21** - O Congresso Estadual tem, além de outras, as seguintes competências específicas:

- I** - aprovar o Plano de Lutas anual;
- II** - aprovar o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- III** - promover alterações no Estatuto do sindicato;
- IV** - dissolver o sindicato pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados, desde que convocados especialmente para este fim;
- V** - aprovar seu regimento de funcionamento.

## SEÇÃO II

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 22** - A Assembléia Geral é a instância deliberativa para encaminhamentos das campanhas reivindicatórias em defesa dos interesses dos(as) trabalhadores(as) em educação e dos(as) trabalhadores(as) em geral, bem como de decisões sobre as formas de luta da categoria.

**Parágrafo Único** - Participam das Assembléias Gerais todos(as) os(as) trabalhadores(as) em educação, com direito a voz e voto.

**Art. 23** - A assembléia ordinária é instalada uma vez por ano, por ocasião da data-base da categoria.

**§ 1º** - Caberá também a assembléia ordinária a aprovação da prestação de contas anual do sindicato, englobando a

da Diretoria Executiva, Sedes Regionais e Municipais. (1)

**§ 2º** - Poderão ser convocadas assembléias extraordinárias, de acordo com necessidade justificada.

**Art. 24** - A Assembléia Geral é convocada por:

- I** - decisão da Diretoria Executiva; ou
- II** - deliberação do Conselho Deliberativo; ou
- III** - requerimento dos sócios, com 5% (cinco por cento) de assinaturas dos sócios.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 25** - O Conselho Deliberativo tem por função decidir sobre todos os assuntos de interesse do SINTE/SC, respeitando as deliberações do Congresso Estadual e das Assembléias Gerais.

**Art. 26** - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- I** - elaborar propostas indicativas às Assembléias Gerais;
- II** - decidir sobre conflitos entre a diretoria e os departamentos, ou entre a diretoria e as comissões de trabalho, ou ainda entre a diretoria e as sedes regionais e municipais;
- III** - resolver os casos omissos desse Estatuto, em primeira instância;
- IV** - convocar Assembléias Gerais ou Regionais, bem como reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- V** - elaborar e aprovar os regimentos internos do SINTE/SC sobre:
  - a)** organização e funcionamento do Conselho Deliberativo;
  - b)** eleições;
  - c)** outros, para cumprimento desse Estatuto;
- VI** - elaborar o regimento do Congresso;
- VII** - referendar os regimentos das sedes regionais;
- VIII** - estabelecer data para a realização das eleições gerais, bem como eleger a comissão eleitoral estadual composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas;
- IX** - aprovar na primeira reunião anual o plano orçamentário para o SINTE/SC, elaborado pela Diretoria Estadual;

**X** - indicar o valor a ser pago mensalmente pelos filiados(as) **ad referendum** da Assembléia Geral;

**XI** - elaborar e aprovar a pauta e a organização do Congresso Estadual.

**XII** - Aprovar a criação e ou exclusão de departamentos.

**Parágrafo Único:** Cabe ao Conselho Deliberativo, especificar o que se entende por infrações ao presente Estatuto, estabelecendo as penalidades e processo de julgamento, assegurando-se o pleno direito de defesa.

**Art. 27** - O Conselho Deliberativo é formado por Conselheiros(as) Estaduais eleitos(as) regionalmente, pela Diretoria Executiva e pelos(as) Coordenadores(as) das Sedes Regionais e das Comissões Municipais organizadas.

**§ 1º** - Os(as) Conselheiros Estaduais são eleitos(as) por votação nominal, em voto direto e secreto, na mesma data das eleições gerais, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 400 (quatrocentos) filiados(as) na região.

**§ 2º** - As sedes regionais do SINTE/SC que não possuírem, no mínimo, 400 (quatrocentos) sócios, terão direito a eleger 1 (um/a) Conselheiro(a) Estadual.

**§ 3º** - Na vacância ou impedimento do(a) Conselheiro(a) Estadual ou Coordenadores(as) Regional ou Municipal será convocado(a) o(a) respectivo(a) suplente.

**§ 4º** - Esgotada a nominata de suplentes para Conselheiro Estadual, a vaga será suprida através de eleição em Assembléia Regional, convocada especificamente para esse fim. O(a) Conselheiro(a) Estadual eleito(a) cumprirá mandato até a realização das eleições gerais do SINTE/SC.

**Art. 28** - As reuniões do Conselho Deliberativo são bimensais e convocadas pelo Coordenador(a) do SINTE/SC, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a convocação e a realização das mesmas.

**§ 1º** - O Conselho Deliberativo pode reunir-se extraordinariamente, obedecido o prazo, no mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação:

a) da Diretoria Estadual; (1)

b) da Diretoria Executiva; ou

**§ 2º** - Na convocação das reuniões constará o local, o horário e a pauta,

podendo esta última ser modificada pela maioria dos membros presentes.

**§ 3º** - O quórum para o início dos trabalhos é de 30% (trinta por cento) de presença dos membros, desde que estejam representadas a maioria absoluta das sedes regionais e 10%(dez por cento) das Comissões Municipais organizadas.

**Art. 29** - O voto no Conselho Deliberativo é individual e as decisões são tomadas por maioria simples, salvo exceções determinadas pelo próprio Conselho.

**Art. 30** - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas é excluído automaticamente, salvo a plenária considerar a ausência como justificada.

## SEÇÃO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 31** - A Diretoria Executiva é o principal órgão executivo do SINTE/SC e é composta por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, numerados em ordem crescente.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

**I** - coordenador estadual(a);

**II** - vice-coordenador(a) estadual;

**III** - secretário(a) geral;

**IV** - secretário(a) de finanças;

**V** - secretário(a) de organização e assuntos do interior;

**VI** - secretário(a) de formação política e sindical;

**VII** - secretário(a) de políticas sociais e de gênero.

**VIII** - secretário(a) de aposentados(as) e assuntos previdenciários;

**IX** - secretário(a) de assuntos educacionais e culturais;

**X** - secretário(a) de imprensa e divulgação;

**XI** - secretário(a) de assuntos jurídicos e trabalhistas;

**Art. 32** - À Diretoria Executiva coletivamente compete:

**I** - dirigir e administrar o sindicato e coordenar todas as suas lutas;

**II** - encaminhar o Plano de Lutas aprovado pelo Congresso;

**III** - representar o SINTE/SC junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, bem como perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

**IV** - integrar o SINTE/SC com todas as entidades sindicais e populares representativas da classe trabalhadora;

**V** - cumprir e fazer cumprir as decisões dos congressos de entidades as quais o sindicato é filiado, assim como das Assembléias Gerais e Conselho Deliberativo do SINTE/SC;

**VI** - criar departamentos **ad referendum** do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral ou do Congresso Estadual;

**VII** - deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais ou Regionais ou Conselhos Deliberativos;

**VIII** - encaminhar toda a publicação oficial em nome do sindicato;

**IX** - organizar os serviços administrativos da sede estadual;

**X** - contratar e dispensar trabalhadores(as);

**XI** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do sindicato, os regimentos e normas administrativas do SINTE/SC.

**XII** - Proceder à intervenção e destituição das diretorias regionais e comissões municipais, que por seis meses estiverem com atraso na prestação de contas junto à Secretaria de Finanças do SINTE/SC, promovendo nova eleição.

**Art. 33** - Compete ao(à) Coordenador(a) Estadual:

**I** - representar extra e judicialmente o sindicato, ativa e passivamente;

**II** - representar o sindicato e seus(suas) filiados(as) junto à entidades e órgãos públicos;

**III** - assinar com o Secretário(a) de Finanças todos os cheques e documentos que representam valores e obrigações;

**IV** - convocar e dirigir as reuniões de Diretoria;

**V** - convocar e instalar a reunião do Conselho Deliberativo;

**VI** - convocar e instalar a Assembléia Geral;

**VII** - convocar as eleições gerais;

**VIII** - abrir, rubricar e encerrar os livros do SINTE/SC; e,

**IX** - zelar e administrar o funcionamento e o patrimônio do sindicato.

**Art. 34** - Ao(À) Vice-Coordenador(a) Estadual compete:

**I** - auxiliar o(a) coordenador(a) Estadual no desempenho de suas funções;

**II** - substituir o(a) coordenador(a) estadual em seus impedimentos legais;

**III** - zelar e administrar o funcionamento e o patrimônio do sindicato;

**IV** - gerenciar os recursos humanos; e,

**V** - coordenar o trabalho dos(as) trabalhadores(as) do sindicato.

**Art. 35** - Compete à Secretaria Geral:

**I** - zelar pelo enquadramento do SINTE/SC nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;

**II** - substituir o(a) coordenador(a) estadual em seus impedimentos legais, quando da impossibilidade do vice-presidente;

**III** - subscrever as atas das reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais e Conselho Deliberativo;

**IV** - coordenar os serviços da secretaria;

**V** - assinar e manter atualizada as correspondências de responsabilidade do sindicato;

**VI** - coordenar o trabalho da secretaria em todas as instâncias do SINTE/SC;

**VII** - organizar o arquivo da secretaria geral do SINTE/SC.

**Art. 36** - À Secretaria de Finanças compete:

**I** - superintender toda a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes ao sindicato;

**II** - cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob responsabilidade de um contador legalmente habilitado;

**III** - movimentar e assinar com o(a) coordenador(a) estadual em exercício todos os cheques e documentos que representam valores e obrigações;

**IV** - elaborar o balanço anual e o balanço geral ao fim de cada exercício, assim como o orçamento, a fim de serem submetidos às instâncias competentes;

**V** - apresentar balancetes mensais à Diretoria Executiva, publicando-os no jornal do SINTE/SC;

**VI** - estimular e coordenar eventos e atividades para ampliar as receitas do sindicato.

**VII** - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião de cada ano, para a deliberação do valor para compra e venda de bens móveis e imóveis, pertencentes ao sindicato, que deverão ser aprovadas em assembleias regionais para as diretorias regionais e em assembleia estadual para a diretoria executiva.

**VIII** - Suspender, até que seja regularizado, o repasse financeiro às diretorias regionais e às comissões municipais que estiverem com atraso de dois meses na prestação de contas junto à Secretaria de Finanças do SINTE/SC.

**Art. 37** - À Secretaria de Organização e Assuntos do Interior compete:

**I** - incentivar e dar condições para a criação de novas Comissões Municipais;

**II** - implantar a secretaria de organização e assuntos do interior;

**III** - organizar a memória do sindicato;

**IV** - incentivar e implementar os departamentos específicos.

**V** - estar em contato com as sedes regionais e municipais;

**VI** - coordenar a divulgação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

**VII** - coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de decisão do sindicato.

**Art. 38** - À Secretaria de Formação Política e Sindical compete:

**I** - propor, planejar e executar as atividades estruturais de formação e de educação sindical, com realização de cursos, seminários, encontros e outros, a partir das necessidades detectadas;

**II** - promover a integração do sindicato com as demais entidades representativas da classe trabalhadora, associações profissionais e movimentos populares;

**III** - coordenar a elaboração de documentos e outras publicações relacionadas à área;

**IV** - promover a integração do SINTE/SC com agências e entidades de formação que realizem trabalho com objetivos afins;

**V** - implementar uma biblioteca no sindicato.

**Art. 39** - - A Secretaria de Políticas Sociais e de Gênero compete:

**I** - estabelecer e coordenar a relação do SINTE/SC com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil em seu âmbito, de acordo com a linha geral determinada por este Estatuto e instâncias do sindicato;

**II** - promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que abrangem os trabalhadores em educação;

**III** - coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais, no âmbito do SINTE/SC:

**IV** - promover o levantamento de dados para diagnosticar a situação de saúde e condições de trabalho da categoria;

**V** - lutar pela humanização do processo de trabalho de todos os trabalhadores em educação;

**VI** - organizar fóruns para discussão do tema saúde e condições de trabalho, bem como material informativo periódico sobre a questão;

**VII** - implementar a formação da secretaria nas Coordenações Regionais e em cada unidade escolar;

**VIII** - coordenar e desenvolver as atividades pertinentes às questões da mulher trabalhadora em educação, no âmbito do sindicato;

**IX** - subsidiar as instâncias do sindicato formulando políticas e coordenando campanhas nacionais e estaduais que visem a organização e participação das trabalhadoras em educação.

**Art. 40** - Compete à Secretaria de Aposentado(a) e Assuntos Previdenciários as seguintes competências:

**I** - subsidiar as instâncias do sindicato formulando políticas e coordenando campanhas nacionais e estaduais que visem a organização e participação das trabalhadoras aposentados(as) e pensionistas em educação;

**II** - organizar fóruns para discussão sobre os temas relacionados a esta secretaria, bem como material informativo periódico sobre as questões;

**III** - acompanhar e divulgar as reformas previdenciárias em trâmite e/ou aprovadas nas instâncias legislativas e executivas;

**IV** - incentivar a participação dos ativos e pensionistas no engajamento das lutas do SINTE/SC;

**V** - organizar a nível regional e municipal a organização dos aposentados para formação política e sindical;

**Art. 41** - À Secretaria de Assuntos Educacionais e Culturais compete:

**I** - promover cursos de atualização, gerais e específicos para os trabalhadores em educação das diversas áreas;

**II** - contribuir com a biblioteca do SINTE/SC, de forma a mantê-la atualizada, no que diz respeito a bibliografia dos assuntos educacionais;

**III** - manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com a questão da educação;

**IV** - formular propostas pedagógicas que venham a contribuir na atuação da categoria, a fim de caminhar em direção de uma educação que interessa à classe trabalhadora, junto com os departamentos;

**V** - produzir, trimestralmente, periódicos específicos sobre os assuntos educacionais, junto com os departamentos;

**VI** - subsidiar a diretoria no que diz respeito a atualização da discussão na área da educação;

**VII** - coordenar as atividades referentes aos assuntos culturais e sociais;

**VIII** - promover seminários, simpósios, encontros e debates culturais;

**IX** - organizar atividades que promovam a integração da categoria.

**X** - divulgar e fazer publicar material elaborado pelos trabalhadores em educação que sejam expressões artísticas individuais e coletivas do movimento;

**XI** - promover intercâmbio com instituições de ensino a nível nacional e internacional;

**Art. 42** - À Secretaria de Imprensa e Divulgação, compete:

**I** - organizar o departamento de imprensa do SINTE/SC, bem como responsabilizar-se pelo contato e divulgação do sindicato junto a todos os órgãos de comunicação;

**II** - manter a publicação e a distribuição do jornal do sindicato, boletins e demais publicações;

**III** - recolher e divulgar informações entre sindicatos, a categoria e o conjunto da sociedade;

**IV** - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

**V** - ter sob seu comando e responsabilidade o setor de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;

**VI** - planejar, organizar e coordenar todas as formas de divulgação do sindicato, seus objetivos, atividades e propostas.

**Art. 43** - À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas compete:

**I** - acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;

**II** - elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação dos direitos constitucionais, aposentadoria, etc.;

**III** - representar o sindicato junto aos órgãos oficiais do Estado;

**IV** - apor assinatura, juntamente com a da comissão de negociação, nos acordos coletivos;

**V** - subsidiar a diretoria no que tange aos direitos dos trabalhadores em educação do Estado de Santa Catarina;

**VI** - organizar e manter o arquivo de leis, decretos, regulamentos e projetos de lei concernentes aos trabalhadores no serviço público do Estado de Santa Catarina.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 44** - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos por 03 (três) anos, na mesma data de realização das eleições gerais.

**Parágrafo Único** - Compete ao Conselho Fiscal:

**a)** fiscalizar e apreciar os balancetes semestrais da Diretoria Executiva, das Coordenações Regionais e Comissões Municipais e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo;

**b)** examinar todos os livros e documentos da tesouraria e encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo qualquer irregularidade.

## CAPÍTULO II

### DAS INSTÂNCIAS REGIONAIS

## SEÇÃO I

### DAS SEDES REGIONAIS

**Art. 45** - As sedes regionais do SINTE/SC são constituídas pelas seguintes instâncias:

**I** - assembleias regionais;

**II** - conselho de representantes regional;

**III** - coordenação regional.

**Art. 46** - As sedes regionais são localizadas nos municípios sedes das Unidades de Coordenação Regional de Educação Estadual.

**Parágrafo Único** - Compete às sedes regionais encaminhar as deliberações das instâncias superiores do sindicato.

## SEÇÃO II

### DAS ASSEMBLÉIAS REGIONAIS

**Art. 47** - A Assembleia Regional é a instância de decisão na qual a categoria da respectiva região delibera posições indicativas que dizem respeito ao conjunto dos trabalhadores em educação do estado e, posições finais, quando tratarem-se de questões específicas locais.

**§ 1º** - Compete à Assembleia Regional aprovar o regimento de organização e funcionamento da sede regional, vedado disposições que contrariem normas desse Estatuto.

**§ 2º** - O regimento da sede regional é colocado **ad referendum** do Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAL

**Art. 48** - O Conselho de Representantes Regional é formado pela Coordenação Regional, por representantes dos Conselhos de Escola e representantes do Conselho Municipal.

## SEÇÃO IV

### DA COORDENAÇÃO REGIONAL

**Art. 49** - A Coordenação Regional é composta por, no mínimo, 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, eleitos na data de realização das eleições gerais do sindicato.

**Parágrafo Único** - A Coordenação Regional é composta pelos seguintes cargos:

**I** - coordenador regional;

**II** - diretor de organização;

**III** - diretor de imprensa e divulgação;

**IV** - diretor financeiro;

**V** - diretor de assuntos educacionais e culturais;

**VI** - diretor de assuntos jurídicos e trabalhistas;

**VII** - diretor sindical e de formação.

**Art. 50** - Ocorrendo vacância de cargo, a Coordenação Regional poderá ser recomposta no todo ou em parte, mediante aprovação de Assembleia Regional convocada especificamente para tal fim.

**§ 1º** - A vacância de cargo na Coordenação Regional ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**a)** desistência ou abandono do cargo pelo membro efetivo e após esgotada a lista de suplentes;

**b)** desistência ou impossibilidade dos suplentes assumirem.

**§ 2º** - São competentes e responsáveis, no âmbito da respectiva região, o Coordenador Regional e o Diretor Financeiro para conjuntamente:

**a)** abrir e movimentar contas em instituições bancárias de notória credibilidade; e,

**b)** assinar cheques e documentos que representam valores e obrigações.

**Art. 51** - A Coordenação Regional incentivará a criação e organização de Comissões Municipais em cada município de sua região.

## CAPÍTULO III

### DAS INSTÂNCIAS MUNICIPAIS

#### SEÇÃO I

##### DAS SEDES MUNICIPAIS

**Art. 52** - As instâncias municipais são:

**I** - assembleia municipal;

**II** - conselho de representantes de base municipal;

**III** - comissão municipal.

**Art. 53** - As sedes municipais são localizadas em cada município do Estado de Santa Catarina.

#### SEÇÃO II

##### DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL

**Art. 54** - A Assembleia Municipal é a instância de decisão na qual a categoria

do respectivo município delibera posições indicativas que dizem respeito ao conjunto de trabalhadores em educação do estado e, posições finais, quando se trataram de questões específicas locais.

**Parágrafo Único** - Compete à Assembléia Municipal:

**I** - eleger a Comissão Municipal;

**II** - eleger o Coordenador da Comissão Municipal;

**III** - eleger os 2 (dois) representantes municipais para o Conselho de Representantes Regional.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE BASE MUNICIPAL

**Art. 55** - O Conselho de Representantes de base municipal é constituído:

**I** - pelos representantes do Conselho de Escola;

**II** - por representantes de outros locais de trabalho vinculados à rede pública de ensino estadual;

**III** - por representantes dos aposentados; e,

**IV** - pela Comissão Municipal.

**Art. 56** - As reuniões do Conselho de Representantes de base antecedem às reuniões do Conselho Deliberativo e têm por função deliberar sobre assuntos que lhe dizem respeito, sem prejuízo da unidade do SINTE/SC e respeitadas as deliberações das instâncias superiores.

### SEÇÃO IV

#### DAS COMISSÕES MUNICIPAIS

**Art. 57** - A Comissão Municipal é formada, no mínimo, por 5 (cinco) membros eleitos em Assembléia Municipal e tem como função:

**I** - encaminhar as deliberações das instâncias superiores do sindicato;

**II** - encaminhar as propostas discutidas nos locais de trabalho, desde que não contrariem as deliberações das instâncias do sindicato;

**III** - representar o SINTE/SC no município.

**§ 1** - São competentes e responsáveis, no âmbito do respectivo município, o Coordenador Municipal e o Diretor Financeiro para conjuntamente:

**a)** abrir e movimentar contas em instituições bancárias de notória credibilidade; e,

**b)** assinar cheques e documentos que representam valores e obrigações.

**§ 2º** - As eleições das comissões municipais serão preferencialmente realizadas no prazo de até três meses após as eleições gerais do SINTE/SC.

**§ 3º** - O mandato dos(as) coordenadores(as) municipais eleitos(as) será de três anos, após este prazo será realizada nova eleição no município.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO DE ESCOLA

**Art. 58** - O Conselho de Escola é a reunião de representantes de base dos trabalhadores em educação, em cada unidade escolar, com as seguintes funções:

**I** - representar o sindicato no seu local de trabalho;

**II** - representar os trabalhadores em educação da unidade escolar junto ao próprio local de trabalho e a sede regional ou municipal do SINTE/SC;

**III** - informar a unidade escolar sobre os encaminhamentos e atividades desenvolvidas ou deliberadas pelo sindicato;

**IV** - reunir os(as) trabalhadores(as) em educação da unidade escolar antes das Assembléias Regionais ou Municipais ou das reuniões do Conselho Deliberativo para discussão e levantamento de propostas.

**Parágrafo Único** - A eleição dos representantes de base é realizada, em todo o Estado, no mês de março, organizada pela Diretoria Executiva e encaminhada pelas Coordenações Regionais e Comissões Municipais.

**Art. 59** - O Conselho de Escola é constituído por, no mínimo, um representante por turno da unidade escolar, eleito entre os professores, especialistas e funcionários(as).

**§ 1º** - Na formação do Conselho de Escola deverá estar garantida a representação de professores, especialistas e funcionários, no caso da unidade escolar contar efetivamente com os três segmentos no seu quadro lotacional.

**§ 2º** - Somente poderá candidatar-se a representante de base o trabalhador em educação filiado ao SINTE/SC.

**§ 3º** - O mandato do representante de base é de um ano e, na hipótese de impedimento ou vacância do cargo, realizar-se-á nova eleição para o cumprimento do restante do período.

**§ 4º** - É vedada a eleição, ou será imediatamente afastado da função, o representante de base nomeado para cargo em comissão ou de confiança.

**§ 5º** - Fica garantida, com os mesmos critérios e funções, a eleição de representante de base nas unidades escolares que não possuem condições de organizar o Conselho de Escola.

#### **TÍTULO IV**

##### **DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 60** - Os departamentos do SINTE/SC são criados a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo ou das Assembléias Gerais ou do Congresso Estadual.

**§ 1º** - Na criação do departamento são indicados, pela respectiva instância, até 3 (três) coordenadores(as) provisórios:

**a)** os(as) coordenadores(as) provisórios têm a incumbência de organizar, compor e agilizar o funcionamento do departamento;

**b)** no regimento interno de cada departamento é definido sua estrutura e o respectivo número de componentes.

**§ 2º** - Os departamentos tem caráter consultivo e de assessoramento e são regulamentados por regimento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

#### **TÍTULO V**

##### **DAS ELEIÇÕES GERAIS**

**Art. 61** - As eleições gerais compreendem a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, da Coordenação Regional e dos Conselheiros Estaduais.

**§ 1º** - As eleições gerais são realizadas simultaneamente na mesma data, a cada 3 (três) anos, por voto direto e secreto, em todo o Estado. (3)

**§ 2º** - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, da Coordenação Regional e dos Conselheiros Estaduais tem a duração de 3 (três) anos.

**§ 3º** - A eleição para a Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal e da Coordenação Regional ocorrerá pelo sistema de chapas, vedada a inscrição de candidatura individual, exceto para o cargo de Conselheiro Estadual.

**§ 4º** - Pode haver candidatura simultânea à Diretoria Executiva, à Coordenação Regional e ao Conselho Deliberativo Estadual, vedada a acumulação de cargos.

**§ 5º** - Pode ser votado nas eleições gerais o(a) filiado(a) que tenha 120 (cento e vinte) dias de filiação no sindicato e esteja em dia com as contribuições sociais.

**§ 6º** - Pode votar nas eleições gerais o(a) filiado(a) que tenha se filiado ao sindicato há 1 (um) mês da realização do pleito e esteja em dia com as contribuições sociais.

**Art. 62** - A data de realização das eleições gerais é aprovada pelo Conselho Deliberativo, bem como o seu regimento, respeitado o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes da realização da mesma.

**§ 1º** - O regimento das eleições gerais estabelecerá os demais prazos para inscrição de chapas e de candidatos(as) a Conselheiro(a) e as condições necessárias para a organização e a realização das eleições gerais.

**§ 2º** - A comissão eleitoral regional será eleita pelo Conselho de Representantes Regional e, na omissão deste, em Assembléia Regional.

**Art. 63** - Não pode concorrer ou compor a direção do SINTE/SC, em qualquer nível, pessoas que exerçam cargos de confiança ou comissão nos governos federal, estadual ou municipal.

#### **TÍTULO VI**

##### **DA EXONERAÇÃO DA DIRETORIA**

**Art. 64** - A Diretoria do SINTE/SC pode ser destituída, no todo ou em parte, por decisão soberana da Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim.

**§ 1º** - A Assembléia Geral referida no caput desse artigo é convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias:

**a)** pelo Conselho Deliberativo; ou

**b)** por 10%(dez por cento), no mínimo, dos(as) filiados(as).

**§ 2º** - A destituição da Diretoria dá-se por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, obedecido o quórum para deliberar de 20% (vinte por cento) do número de votantes da última eleição geral.

**Art. 65** - O(a) Coordenador(a) Estadual do SINTE/SC convoca a Assembléia Geral para destituição da Diretoria, em até 24 (vinte e quatro) horas, após ter recebido a

solicitação, em local e horário estabelecido pelo solicitante.

**Parágrafo Único** - O(a) Coordenador(a) Estadual não convocando a Assembléia Geral, é competente para fazê-la o Conselho Deliberativo.

**Art. 66** - Aplica-se o disposto nos artigos 64 e 65 e respectivos parágrafos à Coordenação Regional, respeitado as correspondentes instâncias.

## TÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 67** - Constitui o patrimônio do SINTE/SC:

**I** - as mensalidades pagas pelos sócios;

**II** - as taxas de administração de cursos, os saldos dos Congressos e as contribuições de outra natureza;

**III** - as subvenções ou donativos de qualquer outra natureza;

**IV** - os juros e correção monetária dos valores depositados em estabelecimentos de crédito; e,

**V** - os bens imóveis que possua ou venha a possuir, assim como os bens móveis.

**Art. 68** - Os bens, móveis e imóveis, adquiridos por compra, transferência ou doação para cada sede regional ficarão a disposição desta, em caráter de usufruto.

**§ 1º** - Somente a Assembléia Geral estadual da categoria pode dispor sobre os bens, móveis ou imóveis, das sedes regionais, quando para tal fim for convocada.

**§ 2º** - A Assembléia Geral estadual convocada para deliberar sobre a destinação de bens, móveis ou imóveis, de sede regional, é realizada, obrigatoriamente, na respectiva região.

**Art. 69** - As disponibilidades monetárias do sindicato deverão ser empregadas em títulos garantidos pelo Poder Público ou outros que mereçam notória credibilidade, ou ainda, em bens imóveis, a critério da Diretoria, **ad referendum** do Conselho Deliberativo.

**Art. 70** - O sindicato não contrairá dívida que exceda a receita, nem fará despesas que não sejam essenciais aos seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo sindicato.

**Art. 71** - No caso de dissolução do sindicato, que deverá se dar em Congresso especialmente convocado para este fim, o patrimônio do SINTE/SC será destinado a entidade congênere.

**Art. 72** - A prestação de contas anual engloba a da Diretoria Estadual, das Sedes Regionais e Municipais.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas anual referida no **caput** deste artigo é submetida a aprovação da assembléia estadual ordinária.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 73** - Para votar em representante de base não é necessário ser sócio do SINTE/SC.

**Art. 74** - Durante o período de estruturação das instâncias regionais e municipais previstas nesse Estatuto, continuarão existindo e funcionando os Conselhos de Representantes Regionais e Municipais já estruturados com a participação direta dos representantes de base.

**Art. 75** - A Diretoria Executiva estadual eleita no Congresso de 1989 tem seu mandato, no máximo, até final de junho de 1990, prazo para realização das primeiras eleições gerais do sindicato.

**Art. 76** - As sedes regionais deverão eleger a Coordenação Regional até final de setembro de 1989, indicando o nome do coordenador para compor a Diretoria Estadual.

**Parágrafo Único** - As Coordenações Regionais e as Comissões Municipais terão mandato até a realização das primeiras eleições gerais do sindicato, em 1990.

**Art. 77** - A eleição do primeiro Conselho Fiscal acontecerá no início de 1990, na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

**Art. 78** - O presente Estatuto, entra em vigor imediatamente, revogando todas as disposições em contrário.

**Lages, 15 de novembro de 2003.**

**11 CONGRESSO ESTADUAL DO SINTE/SC ADROALDO LICKS**, realizado em Joinville, de 06 a 10 de setembro de 1989.

Este Estatuto foi registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Primeiro Sub-Distrito da Capital, no Livro nº A=(16), às fls. 154v, sob o nº 1.512, aos 23 de abril de 1990, de acordo com a Lei nº 6.015/73. O mencionado Registro fica situado à rua Vidal Ramos, nº 11, sala 106, Ed. Crystal Center, em Florianópolis.

#### **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01**

##### **TÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

**Alteração:** Substitui REDE OFICIAL DE ENSINO

“**Art. 1º** - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NA REDE **PÚBLICA** DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA...”

**Art. 9º - Acrescentar:** § 4º . São sócios especiais os trabalhadores da rede pública de outros estados, que atuem na rede pública de Santa Catarina, por permuta.

#### **DAS INSTÂNCIAS ESTADUAIS**

**Art. 17** - As instâncias estaduais são:

- I** - congresso estadual;
- II** - assembléias gerais;
- III** - conselho deliberativo;
- IV** - diretoria executiva;
- V** - conselho fiscal.

**Art. 20 - Acrescentar** parágrafo único. São delegados natos ao Congresso Estadual, a Diretoria Executiva e a Coordenação Regional que sedia o Congresso.

**Art. 27 - Alterar:** O Conselho Deliberativo é formado pela Diretoria Executiva, Coordenador Regional e por representantes Regionais e um representante por Comissão Municipal organizada.

#### **DA DIRETORIA ESTADUAL**

Eliminar os artigos 31 e 32 e renumerar os demais.

#### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAL**

**Art. 50 - Alterar.** O Conselho de Representantes Regional é formado pela Coordenação Regional, representantes de escola e representantes do Conselho Municipal.

Florianópolis, 09 de setembro de 1990.

**2º CONGRESSO ESTADUAL DO SINTE/SC**, realizado em Florianópolis, de 05 a 09 de setembro de 1990.

**A Alteração Estatutária nº 01 foi registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas—Primeiro Sub-Distrito da Capital, no Livro**

**nº A=(17), sob o nº 2.094, aos 28 de abril de 1992, de acordo com a Lei nº 6.015/73.**

#### **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02**

**Dá nova redação aos artigos que menciona do Estatuto do SINTE/SC e acrescenta outras disposições.**

**O 3º CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, de acordo com o art.21, inciso III, do Estatuto do SINTE/SC, aprova as seguintes alterações estatutárias:

**Art. 1º** - O art. 18, o inciso VIII do art. 26, o art. 27 e os §§ 1º, 2º e 3º, o art. 31 e seu parágrafo único, o art. 38 e seus incisos, o art. 39 e seus incisos, o art. 49 com a inclusão de parágrafo único, o art. 50, seus incisos e o §1º, o art. 61 com a inclusão de parágrafos e o art. 62 e os §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O Congresso Estadual é o órgão soberano do SINTE/SC, realizado bianualmente, nos anos pares, com o objetivo de avaliar as situações presentes e deliberar metas e linhas de ação.”

“Art. 26

.....  
.....

VIII - Estabelecer data para a realização das eleições gerais, bem como eleger a comissão eleitoral estadual composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas.”

“Art. 49 - A Coordenação Regional é composta por, no mínimo, 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, eleitos na data de realização das eleições gerais do sindicato.

Parágrafo único - A Coordenação Regional é composta pelos seguintes cargos:

- I** - coordenador regional;
- II** - diretor de organização;
- III** - diretor de imprensa e divulgação;
- IV** - diretor financeiro;
- V** - diretor de assuntos educacionais e culturais;
- VI** - diretor de assuntos jurídicos e trabalhistas;
- VII** - diretor sindical e de formação.”

“Art. 50 - Ocorrendo vacância de cargo, a Coordenação Regional poderá ser recomposta no todo ou em parte, mediante aprovação de Assembléia Regional convocada especificamente para tal fim.

§ 1º - A vacância de cargo na Coordenação Regional ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) desistência ou abandono do cargo pelo membro efetivo e após esgotada a lista de suplentes;
- b) desistência ou impossibilidade dos suplentes assumirem.”

“Art. 61 - As eleições gerais compreendem a eleição da Diretoria Executiva, da Coordenação Regional e dos Conselheiros Estaduais.

§ 1º - As eleições gerais são realizadas simultaneamente na mesma data, a cada 2 (dois) anos, por voto direto e secreto, em todo o Estado.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva, da Coordenação Regional e dos Conselheiros Estaduais tem a duração de 2 (dois) anos.

§ 3º - A eleição para a Diretoria Executiva e para a Coordenação Regional ocorrerá pelo sistema de chapas, vedada a inscrição de candidatura individual, exceto para cargo de Conselheiro Estadual.

§ 4º - Pode haver candidatura simultânea à Diretoria Executiva, à Coordenação Regional e ao Conselho Deliberativo estadual, vedada a acumulação de cargos.

§ 5º - Pode ser votado nas eleições gerais o associado que tenha 120 (cento e vinte ) dias de filiação no sindicato e esteja em dia com as contribuições sociais.

§ 6º - Pode votar nas eleições gerais o associado que tenha se filiado no sindicato há 1 (um) mês da realização do pleito e esteja em dia com as contribuições sociais.”

“Art. 62 - A data de realização das eleições gerais é aprovada pelo Conselho Deliberativo, bem como o seu regimento, respeitado o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes da realização da mesma.

§ 1º - O regimento das eleições gerais estabelecerá os demais prazos para inscrição de chapas e de candidatos a Conselheiro e as condições necessárias para a organização e a realização das eleições gerais.

§ 2º - A comissão eleitoral regional será eleita pelo Conselho de Representantes regional e, na omissão deste, em Assembléia Regional.”

**Art. 2º** - As eleições gerais de 1992 para a Coordenação Regional obedecerão o sistema de inscrição e votação nominais.

“Art. 27 - O Conselho Deliberativo é formado por Conselheiros Estaduais eleitos regionalmente, pela Diretoria Executiva e pelos Coordenadores das sedes regionais e das Comissões Municipais organizadas.

§ 1º - Os Conselheiros Estaduais são eleitos por votação nominal, em voto direto e secreto, na mesma data de realização das eleições gerais, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 400 (quatrocentos) sócios na região.

§ 2º - As sedes regionais do SINTE/SC que não possuírem, no mínimo, 400 (quatrocentos) sócios terão direito a eleger 1 (um) Conselheiro Estadual.

§ 3º - Na vacância ou impedimento do Conselheiro Estadual ou Coordenadores Regional ou Municipal será convocado o respectivo suplente.”

“Art. 31 - A Diretoria Executiva é o principal órgão executivo do SINTE/SC e é composta por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, numerados em ordem crescente.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário geral;

IV - secretário de finanças;

V - secretário de organização;

VI - secretário de formação política e sindical;

VII - secretário de saúde e ambiente de trabalho;

VIII - secretário de assuntos do interior;

IX - secretário de assuntos educacionais e culturais;

X - secretário de imprensa e divulgação;

XI - secretário de assuntos jurídicos e trabalhistas.”

“Art. 38 - À Secretaria de Formação Política e Sindical compete:

I - propor, planejar e executar as atividades estruturais de formação e de educação sindical, com realização de cursos, seminários, encontros e outros, a partir de necessidades detectadas;

II - promover a integração do sindicato com as demais entidades representativas da classe trabalhadora, associações profissionais e movimentos populares;

III - coordenar a elaboração de documentos e outras publicações relacionadas à área;

IV - promover a integração do SINTE/SC com agências ou entidades de formação que realizem trabalho com objetivos afins;

V - implementar uma biblioteca no sindicato.”

“Art. 39 - À Secretaria de Saúde e Ambiente de Trabalho compete:

I - promover o levantamento de dados para diagnosticar a situação de saúde e condições de trabalho da categoria;

II - lutar pela humanização do processo de trabalho de todos os trabalhadores em educação;

III - organizar fóruns para discussão do tema saúde e condições de trabalho, bem como material informativo periódico sobre a questão;

IV - implementar a formação da secretaria nas Coordenações Regionais e em cada unidade escolar.”

**Art. 3º** - Excepcionalmente, em 1992, o prazo para se candidatar à Coordenação Regional e a Conselheiro Estadual será de 35 (trinta e cinco) dias antes da realização das eleições gerais.

**Art. 4º** - Excepcionalmente, em 1993, ainda será realizado o Congresso Estadual do SINTE/SC, sendo precedido pela realização de Encontros Regionais em 5 (cinco) regiões pólos no segundo semestre de 1992.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapecó, 03 de maio de 1992.

---

**3º CONGRESSO ESTADUAL DO SINTE/SC**, realizado em Chapecó, de 01 a 03 de maio de 1992.

**A Alteração Estatutária nº 02 foi registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Primeiro Sub-Distrito da Capital, no Livro nº A=(18), sob o nº 3.583, aos 13 de maio de 1996.**

#### **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA N1 03**

##### **Modifica e acrescenta disposição ao Estatuto do SINTE/SC.**

O **IV CONGRESSO ESTADUAL DO SINTE/SC** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido em Tubarão (SC), no período de 21 a 23 de abril de 1994, de acordo com o inciso III do art. 21 do Estatuto do sindicato, aprova as seguintes alterações estatutárias:

**Art. 1º** - A realização do Congresso Estadual, prevista no art. 18, passa a ser anual.

**Art. 2º** - Fica acrescido como § 4º ao art. 27 a seguinte disposição: "§ 4º - Esgotada a nominata de suplentes para Conselheiro Estadual, a vaga será suprida através de eleição em Assembléia Regional, convocada especificamente para esse fim. O Conselheiro Estadual eleito cumprirá mandato até a realização das eleições gerais do SINTE/SC."

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tubarão (SC), 22 de abril de 1994.

---

**IV CONGRESSO ESTADUAL DO SINTE/SC**, realizado em Tubarão, no período de 21 a 23 de abril de 1994.

**A Alteração Estatutária nº 03 foi registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Primeiro Sub-Distrito da Capital, no Livro nº A=(18), sob o nº 3.584, aos 13 de maio de 1996.**

#### **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 04**

##### **Dá nova redação aos artigos que menciona, cria e modifica disposições anteriores.**

O **V CONGRESSO ESTADUAL DO SINTE/SC** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO

ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido em São Miguel do Oeste (SC), no período de 07 a 09 de setembro de 1995, de acordo com o inciso III do art. 21 do Estatuto do sindicato, aprova as seguintes alterações estatutárias:

**Art. 1º** - O prazo de realização do Congresso Estadual, previsto no art. 18 do Estatuto, fica alterado para bienal, a contar de 1995.

**Art. 2º** - As Secretarias de Organização e de Assuntos do Interior bem como as respectivas competências, previstas nos incisos V e VIII do art. 31 e arts. 37 e 40 do Estatuto, ficam agrupadas em uma só, passando a denominar-se Secretaria de Organização e Assuntos do Interior.

**Art. 3º** - Fica criada a Secretaria de Políticas Sociais substituindo, no inciso VIII do art. 31 e art. 40, a Secretaria de Assuntos do Interior e respectivas competências.

**Parágrafo Único** - Compete à Secretaria de Políticas Sociais:

**I** - estabelecer e coordenar a relação do SINTE/SC com as organizações e entidades do movimento popular da sociedade civil em seu âmbito, de acordo com a linha geral determinada por este Estatuto e instâncias do sindicato;

**II** - promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que abrangem os trabalhadores em educação;

**III** - coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais, no âmbito do SINTE/SC.

**Art. 4º** - O art. 44 e o ` 31 do art. 61 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por dois anos, na mesma data de realização das eleições gerais."

"Art. 61 -

.....

§ 1º -

.....

§ 2º -

.....

§ 3º - A eleição da Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal e da Coordenação Regional ocorrerá pelo sistema de chapas, vedada a inscrição de candidatura individual, exceto para o cargo de Conselheiro Estadual."

**Parágrafo Único** - Fica incluído no "caput" do art. 61 e § 2º, respectivamente, após "Diretoria Executiva" a expressão "do Conselho Fiscal".

**Art. 5º** - Substituir no art. 48 a expressão "representantes de escolas" por "por representantes dos Conselhos de Escola".

**Art. 6º** - O art. 55 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 55 - O Conselho de Representantes de base municipal é constituído:

**I** - pelos representantes do Conselho de Escola;

**II** - por representantes de outros locais de trabalho vinculados a rede pública de ensino estadual;

**III** - por representantes dos aposentados; e,

**IV** - pela Comissão Municipal.”

**Art. 7º** - Ficam revogados os arts. 56 e 57, mantidas, no que couberem, suas disposições para o Conselho de Escola, renumerando-se, no que for necessário, os demais arts. do Estatuto.

**Art. 8º** - Fica criado e incluído no Estatuto o Conselho de Escola.

**Art. 9º** - O Conselho de Escola é a reunião de representantes de base dos trabalhadores em educação, em cada unidade escolar, com as seguintes funções:

**I** - representar o sindicato no seu local de trabalho;

**II** - representar os trabalhadores em educação da unidade escolar junto ao próprio local de trabalho e a sede regional ou municipal do SINTE/SC;

**III** - informar a unidade escolar sobre os encaminhamentos e atividades desenvolvidas ou deliberadas pelo sindicato;

**IV** - reunir os trabalhadores em educação da unidade escolar antes das Assembléias Regionais ou Municipais ou das reuniões do Conselho Deliberativo para discussão e levantamento de propostas.

**Art. 10** - O Conselho de Escola é constituído por, no mínimo, um representante por turno da unidade escolar, eleito entre os professores, especialistas e funcionários.

**§ 1º** - Na formação do Conselho de Escola deverá estar garantida a representação de professores, especialistas e funcionários, no caso da unidade escolar contar efetivamente com os três segmentos no seu quadro lotacional.

**§ 2º** - Somente poderá candidatar-se a representante de base o trabalhador em educação filiado ao SINTE/SC.

**§ 3º** - O mandato do representante de base é de um ano e, na hipótese de impedimento ou vacância do cargo, realizarse-á nova eleição para o cumprimento do restante do período.

**§ 4º** - É vedada a eleição, ou imediatamente afastado da função, o representante de base nomeado para cargo em comissão ou de confiança.

**§ 5º** - Fica garantida, com os mesmos critérios e funções, a eleição de representante de base nas unidades escolares que não possuem condições de organizar o Conselho de Escola.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste (SC), 09 de setembro de 1995.

---

**V CONGRESSO ESTADUAL DO SINTE/SC**, realizado em São Miguel do Oeste, no período de 07 a 09 de setembro de 1995.

**A Alteração Estatutária nº 04 foi registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Primeiro Sub-Distrito da Capital, no Livro nº A=(18), sob o nº 3.584, aos 13 de maio de 1996.**

#### **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 05**

**Dá nova redação aos artigos que menciona.**

O **VI CONGRESSO ESTADUAL DO SINTE/SC**, reunido em Blumenau (SC), no período de 23 a 25 de outubro de 1997, **aprova as seguintes alterações no Estatuto:**

**Art. 1º** - Fica extinto o cargo e a Secretaria de Saúde e Ambiente de Trabalho regulados nos incisos VII do art. 31 e 39, respectivamente. As competências da referida secretaria passam a ser acrescidas às da Secretaria de Políticas Sociais.

**Art. 2º** - Fica criado, a partir do próximo mandato da Diretoria Executiva, o cargo e a Secretaria da Mulher Trabalhadora, substituindo o previsto no inciso VII do art. 31 e art. 39.

**Parágrafo Único** - Compete à Secretaria da Mulher Trabalhadora:

I - coordenar e desenvolver as atividades pertinentes às questões da mulher trabalhadora em educação, no âmbito do sindicato.

II - subsidiar as instâncias do sindicato formulando políticas e coordenando campanhas nacionais e estaduais que visem a organização e participação das trabalhadoras em educação.

**Art. 3º** - O mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselheiros Estaduais e Coordenações Regionais, bem como a data das eleições gerais dispostos no art. 44 e parágrafos 1º e 2º do art. 61 passam para 3 (três) anos.

**Art. 4º** - Fica acrescido no art. 72 o parágrafo único com a seguinte redação: “A prestação de contas anual referida no **caput** deste artigo é submetida a aprovação da Assembléia Estadual ordinária”.

**Art. 5º** - O parágrafo único do art. 23 fica renumerado como parágrafo 2º e acrescido parágrafo 1º com a seguinte redação: Caberá também a assembléia ordinária a aprovação da prestação de contas anual do sindicato, englobando a da Diretoria Executiva, Sedes Regionais e Municipais”.

Blumenau (SC), 25 de outubro de 1997.

---

## **Alteração Estatutária nº 06/02**

**Dá nova redação aos artigos que menciona, cria e modifica disposições anteriores e delega responsabilidade de alteração estatutária para Plenária Sindical.**

O **VII CONGRESSO ESTADUAL DO SINTE/SC**, reunido em Concórdia (SC), no período de 11 a 13 de abril de 2002, **aprova as seguintes alterações estatutárias conforme o disposto no inciso III do Art. 21.:**

“Art. 55 - O Conselho de Representantes de base municipal é constituído:

**I** - pelos representantes do Conselho de Escola;

**II** - por representantes de outros locais de trabalho vinculados a rede pública de ensino estadual;

**III** - por representantes dos aposentados; e,

**IV** - pela Comissão Municipal.”

**Art. 7º** - Ficam revogados os arts. 56 e 57, mantidas, no que couber, suas disposições para o Conselho de Escola, renumerando-se, no que for necessário, os demais arts. do Estatuto.

**Art. 8º** - Fica criado e incluído no Estatuto o Conselho de Escola.

**Art. 9º** - O Conselho de Escola é a reunião de representantes de base dos trabalhadores em educação, em cada unidade escolar, com as seguintes funções:

**I** - representar o sindicato no seu local de trabalho;

**II** - representar os trabalhadores em educação da unidade escolar junto ao próprio local de trabalho e a sede regional ou municipal do SINTE/SC;

**III** - informar a unidade escolar sobre os encaminhamentos e atividades desenvolvidas ou deliberadas pelo sindicato;

**IV** - reunir os trabalhadores em educação da unidade escolar antes das Assembléias Regionais ou Municipais ou das reuniões do Conselho Deliberativo para discussão e levantamento de propostas.

**Art. 10** - O Conselho de Escola é constituído por, no mínimo, um representante por turno da unidade escolar, eleito entre os professores, especialistas e funcionários.

**§ 1º** - Na formação do Conselho de Escola deverá estar garantida a representação de professores, especialistas e funcionários, no caso da unidade escolar contar efetivamente com os três segmentos no seu quadro lotacional.

**§ 2º** - Somente poderá candidatar-se a representante de base o trabalhador em educação filiado ao SINTE/SC.

**§ 3º** - O mandato do representante de base é de um ano e, na hipótese de impedimento ou

vacância do cargo, realizar-se-á nova eleição para o cumprimento do restante do período.

**§ 4º** - É vedada a eleição, ou imediatamente afastado da função, o representante de base nomeado para cargo em comissão ou de confiança.

**§ 5º** - Fica garantida, com os mesmos critérios e funções, a eleição de representante de base nas unidades escolares que não possuírem condições de organizar o Conselho de Escola.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste (SC), 09 de setembro de 1995.

---

**V CONGRESSO ESTADUAL DO SINTE/SC**, realizado em São Miguel do Oeste, no período de 07 a 09 de setembro de 1995.

A Alteração Estatutária nº 04 foi registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Primeiro Sub-Distrito da Capital, no Livro nº A=(18), sob o nº 3.584, aos 13 de maio de 1996.

**Art. 16** - Substituir os parágrafos 1º e 2º do Art. 15 por e

acrescentar ao final do arti 26: : “PARÁGRAFO ÚNICO:

Cabe ao Conselho Deliberativo, especificar o que se entende

por infrações ao presente Estatuto, estabelecendo as

penalidades e processo de julgamento, assegurando-se o

pleno direito de defesa”.

**Art. 17** - Incluir novos incisos no Art. 26: XII - Aprovar a

criação e ou exclusão de departamentos; XIII - Normatizar o

processo de filiação dos(as) trabalhadores(as) em

educação da rede municipal; XIV - Aprovar a filiação

dos(as) trabalhadores(as) em educação da rede municipal,

nos municípios em que não existir sindicato organizado do

magistério.

**Art. 18** - Fica substituído o teor do inciso VII do Art. 31 por:

“VII - secretário(a) de políticas sociais e de gênero”.

**Art. 19** - Fica substituído o teor do inciso VIII do Art 31 por:

“VIII - secretário(a) de aposentados(as) e assuntos

previdenciários”.

**Art. 20** – Fica incluído novo inciso no Art. 32: “ XII – Proceder

a intervenção e destituição das diretorias regionais e

comissões municipais, que por seis meses estiverem com

atraso na prestação de contas junto à Secretaria de

Finanças do SINTE/SC, promovendo nova eleição. ”

**Art. 21** – Fica acrescido os incisos VII e VIII no Art. 36: VII

- Encaminhar ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião

de cada ano, para a deliberação do valor para compra e

venda de bens móveis e imóveis, pertencentes ao sindicato,

que deverão ser aprovadas em assembléias regionais para

as diretorias regionais e em assembléia estadual para a

diretoria executiva; VIII – Suspender, até que seja

regularizado, o repasse financeiro às diretorias regionais e

às comissões municipais que estiverem com atraso de dois

meses na prestação de contas junto à Secretaria de

Finanças do SINTE/SC.

**Art. 22** – Substituir integralmente o caput e incisos do Art.

39 por: Art. 39 -A Secretaria de Políticas Sociais e de Gênero

competete:

I - estabelecer e coordenar a relação do SINTE/SC

com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil em seu âmbito, de acordo

com a linha geral determinada por este Estatuto e

instâncias do sindicato

II - promover e contribuir na discussão e elaboração

de políticas sociais que abrangem os(as)

trabalhadores(as) em educação;

III - coordenar a execução de atividades e elaboração

de políticas sociais, no âmbito do SINTE/SC:

IV - promover o levantamento de dados para

diagnosticar a situação de saúde e condições de

trabalho da categoria;

V - lutar pela humanização do processo de trabalho

de todos(as) os(as) trabalhadores(as) em educação;

VI - organizar fóruns para discussão do tema saúde e

condições de trabalho, bem como material informativo

periódico sobre a questão;

VII - implementar a formação da secretaria nas

Coordenações Regionais e em cada unidade escolar.

VIII - coordenar e desenvolver as atividades pertinentes

às questões da mulher trabalhadora em educação, no

âmbito do sindicato;

IX - subsidiar as instâncias do sindicato formulando

políticas e coordenando campanhas nacionais e

estaduais que visem a organização e participação das

trabalhadoras em educação.

**Art. 1º** - Adequação redacional, a partir do Art. 2º,

contemplando a questão de gênero.

**Art. 2º** - Adequação redacional substituindo em todo

estatuto as expressões “associados” e “sócios” por:

filiados(as)

**Art. 3º** - Modifica o Art. 3º substituindo os termos “...pré-escolar,

1º e 2º Graus, inclusive aposentados” por:

...educação básica e aposentados(as).

**Art. 4º** - Ficam incluídos novos parágrafos ao Art. 3º: 1º-

Entende-se por trabalhadores(as) em educação os(as)

ocupantes dos atuais cargos e os que venham a serem

criados, ativos e aposentados, vinculados(as) direta e

indiretamente, nas redes de ensino estadual e municipal e

respectivas Secretarias de Educação;

§2º-: Compreende-se trabalhadores(as) em educação

da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina,

todos(as) os(as) que são vinculados(as) na rede

estadual e municipal, efetivos(as) e/ou admitidos(as) em

caráter temporário das respectivas redes de ensino.

**Art. 5º** - Fica alterada a redação do Art. 5º substituindo a

expressão "decisões" por deliberações e substituir "... em

todos os seus organismos e instâncias". Por:: ...em todas

as instâncias e departamentos.

**Art. 6º** - Substituir o conteúdo do inciso V do Art. 7º por: Vgarantir,

quando solicitado, as orientações e homologações

relativos a vida funcional dos(as) filiado(as).

**Art. 7º** - Fica acrescido no final da redação do inciso VI do

Art. 7º por: "... e municipal."

**Art. 8º** - Substituir o conteúdo do inciso VII do Art. 7º por:

"VII -Efetivar o plano de lutas e campanhas reivindicatórias

junto aos órgãos oficiais competentes;"

**Art. 9º** - Acrescenta novo inciso ao Art. 7º: "X- Lutar em

defesa da criança e do adolescente conforme estabelece

o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação

equivalente;"

**Art. 10** - Fica substituído o caput do Art. 10 " São direitos

dos associados" por "São direitos dos(as) filiados(as)

contribuintes:"

**Art. 11** - Fica substituído o caput do Art. 11 " São deveres

dos associados" por "São deveres dos(as) filiados(as)

contribuintes.

**Art. 12** - Excluir inciso IV do Art. 11.

**Art. 13** - Fica acrescido no inciso V do Art. 11 após o termo

denunciar, a expressão "formalmente" preservando a

redação posterior.

**Art. 14** - Substituir o conteúdo do inciso VI do Art. 11 por:

"VI - exercer expressa vigilância sobre todas as

instâncias e departamentos do sindicato, denunciando

formalmente e com comprovação as irregularidades e

atos lesivos contra o sindicato ao Conselho

Deliberativo."

**Art. 15** - Fica vetado o Art. 12.

## 18

**Art. 23** - Substituir integralmente o caput e incisos do Art.

40 por: Art. 40 - Compete a Secretaria de Aposentado(a) e

Assuntos Previdenciários as seguintes competências:

I - subsidiar as instâncias do sindicato formulando

políticas e coordenando campanhas nacionais e

estaduais que visem a organização e participação

dos(as) trabalhadores(as) aposentados(as).

II - organizar fóruns para discussão sobre os temas

relacionados a esta secretaria, bem como material

informativo periódico sobre as questões;

III - acompanhar e divulgar as reformas previdenciárias

em trâmite e/ou aprovadas nas instâncias legislativas

e executivas;

IV - incentivar a participação dos ativos e pensionistas

no engajamento das lutas do SINTE/SC;

V - organizar em nível regional e municipal a

organização dos aposentados para formação política

e sindical;

**Art. 24** - Ficam acrescidos novos parágrafos ao Art. 57: §

**2º**- As eleições das comissões municipais serão

preferencialmente realizadas no prazo de até três meses

após as eleições gerais do SINTE/SC. § **3º** - O mandato

dos(as) coordenadores(as) municipais eleitos(as) será de

três anos, após este prazo será realizada nova eleição no

município.

**Art. 25** - Fica alterada o modelo de organização interna de

presidencialista para diretoria  
colegiada, substituindo em  
todo o estatuto, quando couber as  
expressões: Presidente  
por Coordenador(a) Estadual e Vice-Presidente  
por Vice-  
Coordenador(a) Estadual.

**Art. 26** – Conforme estabelece no Art. 18 do  
presente

estatuto, o VII Congresso Estadual do  
SINTE/SC delega

plenos direitos à I Plenária Sindical do  
SINTE/SC, com

realização prevista para 2003, a alteração  
estatutária nas

seguintes políticas: de Finanças; de Assuntos  
Jurídicos e

na proposição de eleição da diretoria executiva  
com

proporcionalidade qualificada.

Concórdia, 13 de abril de 2002

#### **Alteração Estatutária nº 07**

**A I Plenária Sindical do SINTE/SC  
realizada em 15**

**de novembro de 2003, em Lages-SC, com  
delegação**

**de poder aprovada no VII CONGRESSO  
ESTADUAL**

**DO SINTE/SC de Concórdia, conforme  
prevê o**

**Art. 18 e inciso III do Art. 21 do estatuto,  
aprova**

**alteração estatutária nos artigos que  
menciona..**

**Art. 1º** - Acrescenta parágrafo único no Art.  
10, com a

seguinte redação:

Parágrafo Único: O atendimento e usufruição da  
Secretaria

de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, por meio  
do

departamento jurídico dar-se-á exclusivamente  
para

filiados(as) contribuintes.

Lages, 15 de novembro de 2003

19

Marta Vanelli

Coordenadora Estadual do SINTE/SC

José Sérgio da Silva Cristóvam

Advogado do SINTE/SC

OAB/SC 16.298